

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 288-92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o solo urbano e dá outras providências.

LICEU ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar e urbanizar o solo urbano pertencente às denominadas área de governo e Praça Dr. Tancredo de Almeida Neves, conforme anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os lotes resultantes do loteamento destas áreas especificamente destinados a instalações de órgãos ou repartições federais, estaduais e municipais; entidades filantrópicas e assistenciais; associações e sindicatos patronais, de empregados e de trabalhadores em atividades econômicas autônomas.

Art. 3º - As áreas destinadas a implantação de equipamento comunitário, só poderão receber equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similar.

Art. 4º - Nas áreas de nº 01 e 02, denominadas de Reserva da Prefeitura, deverão ser instalados somente órgãos ou repartições públicas municipais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todo o trabalho de urbanização exigida pela Lei Nº 021-84.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina (MT), em 14 de Dezembro de 1.992.



LICEU ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal